



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2023

**Altera a Lei nº 18.531, de 2022, que
Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para instituir o mês Maio Roxo, como o mês dedicado a conscientização, prevenção e enfrentamento da Fibromialgia.**

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Ivan Naatz

I RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que me foi atribuída a relatoria, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Maurício Peixer, autuado sob o nº 0104/2023, que pretende instituir o mês Maio Roxo, como o mês dedicado à conscientização, prevenção e enfrentamento da Fibromialgia, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que **Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado**.

Na justificção à proposta, o Autor aduz que:

[...]

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas, entretanto, já está pacificado que os portadores dessa enfermidade, em sua maioria são mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Desta maneira, a fibromialgia pode prejudicar a qualidade devida e o desempenho profissional, motivos que plenamente justificam que o paciente seja levado a sério em suas queixas.

Como não existem exames complementares que por si só confirmem o diagnóstico, a experiência clínica do profissional que avalia o paciente com fibromialgia é fundamental para o sucesso do tratamento.

No passado, pessoas que apresentavam dor generalizada e uma série de queixas mal definidas não eram levadas muito a sério. Por vezes problemas emocionais eram considerados como fator determinante desse quadro ou então um diagnóstico nebuloso de fibrosite era estabelecido.

Embora a prevenção da fibromialgia não seja possível, algumas coisas podem ser feitas para melhorar a qualidade de vida

como: Exercícios físicos, pois eles podem ajudar a diminuir as dores; alimentação saudável, ter hábitos alimentares mais saudáveis pode ajudar a reduzir as dores da fibromialgia; acompanhamento psicológico.

Assim, com o propósito de implementar uma política no âmbito estadual para prevenir e conscientizar a população, o presente projeto recai na questão de informar aos cidadãos sobre a existência dessa doença que é pouco conhecida, os sintomas e os tratamentos, colaborando para que busquem atendimentos médicos adequados aos primeiros sintomas. A principal forma de prevenção é o diagnóstico precoce, com início do tratamento correto.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual restou aprovada, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global (ESG), formulada pelo Relator com o fito de conformar o texto normativo à técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, pressuposto de observância obrigatória por parte daquele órgão fracionário (pp. 5/11 dos autos).

É o sucinto relatório.

II □ VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da análise da matéria, depreendo que o PL 0104/2023 não acarreta, aparentemente, despesa pública para a qual já não haja previsão orçamentária ou que possa afetar o equilíbrio das contas estaduais. De igual modo, a ESG apresentada pelo Relator também é adequada e compatível com as peças orçamentárias vigentes.

Assim, a meu juízo, a matéria em foco encontra-se apta a continuar sua regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, II[1], 144, II[2], e 209, II[3], do Regimento Interno deste Parlamento, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0104/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 7/10.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[3] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

II em seguida, à Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

